



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020063/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2020
Processo LC n.º 055 – Homologado em 03/04/2020

Contrato de fornecimento de material que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 2791, Bairro Alto Alegre, São Cascavel - PR, CEP: 85.805-036, Fone: 45 3039 4700, neste ato representado pelo Senhor Fernando Leonel Moreira, portador do CPF sob nº 021.046.399-64, RG 7.041.418-0, residente e domiciliado em Londrina – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças necessárias na prestação de serviços de revisão de 40.000 km e troca da correia dentada do veículo Volare placa BCV-8H34, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra no período de garantia, conforme contrato nº 2018180/2018, conforme relacionado abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	VI. Unitário	VI. Total
1	1	Pç	Elemento principal	187,76	187,76
2	1	Un	Elemento Secundário	121,32	121,32
3	1	Pç	Elemento filtro	116,54	116,54
4	1	Un	Elemento Filtro Lubrificante	278,37	278,37
5	1	Un	Elemento Filtro Combustível	282,70	282,70
6	1	Un	Anel vedação	26,04	26,04
7	11	Un	Oleo Motor	20,00	220,00
8	1	Un	Graxa	15,02	15,02
9	2	Un	Correia	141,35	282,70
10	1	Un	Mão de Obra	140,00	140,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Publanta Nº 4711
de 10/04/20 PL
Aves
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O eletronice Nº 1971
de 09/04/20 PL
Aves
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de licitação nº 010/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago é de R\$ 1.670,45 (um mil seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão da revisão.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502068 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE

3.3.90.30.01.06 – 3969 – Lubrificantes Automotivos – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 3995 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 6968 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- O prazo para a execução da revisão será de até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 03 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA – CONTRATADA
FERNANDO LEONEL MOREIRA

RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA
 RUA DO EXPEDICIONARIO, 140
 Telefone: (45) 30394700
 C.N.P.J. 20290311000140
 Inscrição Estadual 9066444608

Mecânico que Elaborou: 5:
 Cidade: CASCAVEL UF: PR
 E-Mail: alex@rodoservice.com.br
 Data do Orçamento: 19/03/2020
 Data de Validade: 26/03/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4300	CNPJ : 95.719.472/0001-05	Bairro: CENTRO	
Nome: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO		CEP: 85948000	
Endereço: WILLY BARTH 2885		Cidade: PATO BRAGADO	UF: PR
Complemento:		Fone: 45 32821355	Ramal:

Dados do Veículo

Nro. Ser.: 03PB92S38KC098738	Placa: BCV8H34	KM médio: 3044	Ano Fab.: 2018	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: VOLARE ACCESS W9 URBANO - EURO V		KM atual: 32474	Ano Mod.: 2019	Data Venda: 01/02/2019	PRATA

Solicitações:

1 REVISÃO 40.000 KM

Item Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	
OP6007001743003 ELEMENTO PRINCIPAL	AM	187,76	1,00	*	0,00	0,00	0,00	187,76	
OP6007001744001 ELEMENTO SECUNDARIO	AM	121,32	1,00	*	0,00	0,00	0,00	121,32	
OP6013006035007 FILTRO COMBUSTIVEL	AM	116,54	1,00	*	0,00	0,00	0,00	116,54	
OP6012001078004 ELEMENTO FILTRO LUBRIFICANTE	AM	278,37	1,00	*	0,00	0,00	0,00	278,37	
OP6025001187005 ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	AM	282,70	1,00		0,00	0,00	0,00	282,70	
6022001083003 ANEL VEDACAO	AM	26,04	1,00		0,00	0,00	0,00	26,04	
CL139692 OLEO MOTOR - PLUS 15W-40	VE	20,00	11,00		0,00	0,00	0,00	220,00	
CL609574 GRAXA	VE	15,02	1,00		0,00	0,00	0,00	15,02	
Sub-Total							0,00	1.247,75	
								Total das Peças	1.247,75
								Total dos Serviços	0,00
								Franquia	0,00
								P.C.C. (-)	0,00
								ISS Retido (-)	0,00
								Total Líquido do Orçamento	1.247,75

SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALORES APÓS 10 DIAS DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO. ORDEM DE SERVIÇO VÁLIDO PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS ACIMA. AS GARANTIAS E SERVIÇOS SOLICITADOS DEPENDEM DE APROVAÇÃO DO(S) FABRICANTE(S) E EM CASO DE RECUSAS DESAPROVAÇÃO, AS MESMAS DEVERÃO SER SUPORTADAS PELO CLIENTE. O CLIENTE AUTORIZA O SEU DÉBITO E EMISSÃO DA RESPECTIVA NF E COBRANÇA DOS VALORES REMANESCENTES.

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 3826, 3849, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CASCAVEL, 19 de Março de 2020

 JULIANO CESAR

 MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

ALEX PEGORARO

RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA
 RUA DO EXPEDICIONARIO, 140
 Telefone: (45) 30394700
 C.N.P.J. 20290311000140
 Inscrição Estadual 9066444608

Mecânico que Elaborou: 9:ANDREY
 Cidade: CASCAVEL
 E-Mail: alex@rodoservice.com.br

UF: PR

Data do Orçamento: 19/03/2020
 Data de Validade: 26/03/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4300 CNPJ : 95.719.472/0001-05 Bairro: CENTRO
 Nome: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO CEP: 85948000
 Endereço: WILLY BARTH 2885 Cidade: PATO BRAGADO UF: PR
 Complemento: Fone: 45 32821355 Ramal:

Dados do Veículo

Nro. Ser: 3PB92S38KC098738 Placa: BCV8H34 KM médial: 3044 Ano Fab.: 2018 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: VOLARE ACCESS W9 URBANO - EURO V KM atual: 32474 Ano Mod.: 2019 Data Venda: 01/02/2019 PRATA

Solicitações:

2 TROCA CORREIA AR CONDICIONADO

Item Descrição	GD/Ir.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
OF3356788 CORREIA	AM	141,35	2,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	282,70
64.4 REM/INST CORREIA		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	140,00

Sub-Total 0,00 422,70

Total das Peças 282,70

Total dos Serviços 140,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 422,70

SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALORES APÓS 10 DIAS DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO. ORDEM DE SERVIÇO VÁLIDO PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS ACIMA. AS GARANTIAS E SERVIÇOS SOLICITADOS DEPENDEM DE APROVAÇÃO DO(S) FABRICANTE(S) E EM CASO DE RECUSAS DESAPROVAÇÃO, AS MESMAS DEVERÃO SER SUPOSTADAS PELO CLIENTE. O CLIENTE AUTORIZA O SEU DÉBITO E EMISSÃO DA RESPECFE E COBRANÇA DOS VALORES REMANESCENTES.

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 3826, 3849, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CASCAVEL, 19 de Março de 2020

 JULIANO CESAR

 MUNICIPIO DE PATO BRAGADO